

ACÓRDÃO Nº 1728/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 003.597/2014-8.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Mário de Melo (643.284.577-72); Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04); Município de Guajará-Mirim - RO (05.893.631/0001-09).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (4-b/OAB-RO) e outros, representando José Mário de Melo e Maria de Jesus Perez Badra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus junto ao Município de Guajará-Mirim/RO, envolvendo a utilização dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo para o atendimento às ações do Programa Saúde da Família (PSF) no período de janeiro de 2008 a janeiro de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Guajará-Mirim/RO, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. José Mário de Melo (ex-prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO) e Sra. Maria de Jesus Perez Badra (ex-Secretária Municipal de Saúde de Guajará-Mirim/RO), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Guajará-Mirim/RO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
65.000,00	30/1/2008
129.000,00	30/9/2008
4.574,61	30/12/2008

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República em Rondônia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral